



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2017.

COMUNICAÇÃO Nº 405/17 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3^a” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wagner V. Dantas, presentes os Auditores Dr. Gustavo R. Furquim, Dr. Leonardo Antunes F. da Silva, Dra Isabela Neves F. Ramos, Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos e o Procurador Dr. José Guilherme S. Pereira, ausência justificada do Dr. Fabio Lira da Silva reuniu-se às 18h07m do dia 18 de outubro de 2017, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3^a Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 643/17

1º) Denunciado: Ruan Carlos Figueiredo Barbosa (Atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 254-A II do CBJD

2º) Denunciado: Paulo Henrique Rezende Vicente Junior (Atleta do Tomazinho FC)

Tipificação: Art. 254-A II do CBJD

Jogo: Campo Grande AC x Tomazinho FC

Categoria: Série C - Sub 20

Data jogo: 28/09/2017

Representante do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A II para o art. 254 do CBJD. Voto vencido da Dra. Isabela Ramos que aplicava pena de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A II para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A II para o art. 254 do CBJD.

3) Processo: nº 644/17

Denunciado: Rhuan da Silveira Castro (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Botafogo FR x EC Tigres do Brasil

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 30/09/2017

Representante legal dos denunciados: Dr. Aníbal Rouxinol

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes F. da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

4) Processo: nº 645/17

Denunciado: Liga de São Pedro da Aldeia (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD.

Jogo: Liga de São Pedro da Aldeia x Liga de São Sebastião do Alto

Categoria: Sub 17

Data jogo: 30/09/2017

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) pelo atraso de 30(trinta) minutos, totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 646/17

Denunciado: Wesley Ribeiro de Carvalho (Atleta do CIG 7 de Abril)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: CIG 7 de Abril x EC Resende/Guarani

Categoria: Série C – profissional

Data jogo: 01/10/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Nycollas Paschoal – OAB 215.659

Auditor Relator: Dr. Gustavo R. Furquim

Requerido e concedido prazo de 3(três) dias para juntada da procuração.

Resultado: Apresentado pela defesa do denunciado prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

6) Processo: nº 647/17

Denunciado: Gabriel Arthur Bernardes Tepedino (Atleta do SE Rio das Pedras)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: CA Barra da Tijuca x SE Rio das Pedras

Categoria: Campeonato Guilherme Embry – Sub 16

Data jogo: 01/10/2017

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dra. Isabela Neves F. Ramos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 5(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

7) Processo: nº 648/17

Denunciado: Viva Rio/Pérolas Negras (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Viva Rio/Pérolas Negras x Campos AA

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 01/10/2017



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor Relator: Dra. Isabela Neves F. Ramos

Resultado: Apresentado pela defesa do denunciado prova documental (ofícios de solicitação da ambulância, encarte sobre a associação Viva Rio).

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 300,00 (trezentos reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 649/17

Denunciado: Higor Israel dos Santos Câmara (Atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Campo Grande AC x Riostrense EC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 03/10/2017

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes F. da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

9) Processo: nº 650/17

1º) Denunciado: Carlos Eduardo Nascimento (Treinador do Boavista SC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

2º) Denunciado: Igor Cesar Rodrigues Santana (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Boavista SC x AA Portuguesa

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 01/10/2017

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Gustavo R. Furquim



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

10) Processo: nº 651/17

Denunciado: Serra Macaense FC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série B1 – Sub 20

Data jogo: 26/08/2017

Representante legal dos denunciados: Dr. Fabio Menezes

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes F. da Silva

Resultado: Comprovado o pagamento através do defensor da agremiação denunciada, a denúncia foi julgada improcedente com a absolvição do Serra Macaense FC nos termos do voto do relator o que foi acompanhado por unanimidade.

11) Processo: nº 652/17

Denunciado: EC Rio São Paulo (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série B2 – Profissional

Data jogo: 17/08/2017

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dra. Isabela Neves F. Ramos

Resultado: Por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária aplicada no processo 505/2017.

Voto vencido a Dra. Isabela Ramos que aplicava multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD,

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h30min.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2017.

Wagner V. Dantas
Presidente em exercício da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta